

# **LEI** N° 059/97 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 96 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 1º**- PARA FINS DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NORMAS GERAIS PARA A SUA APLICAÇÃO, SEGUNDO A LEI FEDERAL N° 8.069 DE 13/07/90, FICAM CRIADOS NO MUNICÍPIO DA BARRA DO QUARAÍ, OS SEGUINTE ÓRGÃOS:

1. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS;
2. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO CAPTADOR DOS RECURSOS PÚBLICOS DE ORIGEM MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, INTERNACIONAL, BEM COMO OS DE ORIGEM PRIVADA;
3. O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICCIONAL ENCARREGADOS DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**ARTIGO 2º**- O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DA BARRA DO QUARAÍ SERÁ FEITO ATRAVÉS DAS POLÍTICAS BÁSICAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, RECREAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,

LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO E OUTRAS, ASSEGURANDO-SE EM TODAS ELAS O TRATAMENTO COM DIGNIDADE E RESPEITO À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMUNITÁRIA E A VIDA.

**ARTIGO 3º.** É VEDADA A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER COMPENSATÓRIO DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS DO MUNICÍPIO SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA BARRA DO QUARAÍ, COMDICABQ.

## TITULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPITULO I

#### DO COMDICABQ

#### SEÇÃO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**ARTIGO 4º.** COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA BARRA DO QUARAÍ - COMDICABQ -, ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES, EXPEDIR NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TAIS COMO:

- I. FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FIXANDO PRIORIDADES PARA A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES, A CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS;
- II. PLANEJAR E COORDENAR A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, NOS TERMOS DE SUAS PRÓPRIAS RESOLUÇÕES;
- III. ZELAR PELA EXECUÇÃO DESSA POLÍTICA, ATENDIDAS AS SUAS FAMÍLIAS, DE SEUS GRUPOS DE VIZINHANÇA E DOS BAIRROS OU DA ZONA URBANA OU RURAL EM QUE SE ENCONTRAREM;
- IV. FORMULAR AS PRIORIDADES A SEREM INCLUÍDAS NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, ATINENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER SUPLETIVO, EM

TUDO O QUE SE REFIRA E POSSA AFETAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES;

V. ESTABELECE CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO, QUE POSSA AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÕES;

VI. REGISTRAR AS ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE MANTÉM PROGRAMAS DE:

- A) ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO - FAMILIAR;
- B) APOIO SÓCIO - EDUCATIVO E MEIO ABERTO;
- C) COLOCAÇÃO SÓCIO - FAMILIAR;
- D) ABRIGO;
- E) LIBERDADE ASSISTIDA;
- F) SEMI - LIBERDADE;
- G) INTERNAÇÃO.

FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA);

VII. REGISTRAR OS PROGRAMAS QUE SE REFERE O INCISO ANTERIOR - DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO -, FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS CONSTANTES NO MESMO ESTATUTO;

VIII. REGULAMENTAR, ORGANIZAR, COORDENAR, BEM COMO ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS PARA NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL OU CONSELHO TUTELAR;

IX. DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONCEDER LICENÇA AOS MESMOS, NOS TERMOS DO RESPECTIVO REGULAMENTO, E DECLARAR VAGO O POSTO POR PERDA DE MANDATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI;

X. ELABORAR O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XI. DEFINIR, COM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, AS DOTAÇÕES A SEREM DESTINADAS À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS E DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

XII. EXERCER FISCALIZAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

XIII. PRESTAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO ÀS ENTIDADES QUE ATUAM JUNTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E PROMOVEM A DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS;

XIV. APROVAR, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM REGIMENTO INTERNO CADASTRO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE DEFESA OU DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EMITINDO, SE FOR O CASO, CERTIFICADO DE ATIVIDADES FILANTRÓPICAS;

XV. ELABORAR, APROVAR E MODIFICAR O REGIMENTO INTERNO QUE DEVERÁ SER APROVADO POR, NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DE SEUS MEMBROS;

XVI. MANTER SERVIÇO ESPECIAL DE PREVENÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE, OPRESSÃO, AOS DEPENDENTES OU USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES, DEFICIENTES, DOENTES MENTAIS E SUPERDOTADOS;

XVII. MANTER SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS E OU ABANDONADOS;

XVIII. MANTER A PROTEÇÃO JURÍDICO - SOCIAL AOS QUE DELA NECESSITAREM POR MEIO DE ENTIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**ARTIGO 5º**- O COMDICABQ É COMPOSTO POR 10 (DEZ) MEMBROS SENDO 05 (CINCO) DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E OUTROS 05 (CINCO) REPRESENTANDO ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, A SABER:

#### I. ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;
- d) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- e) BRIGADA MILITAR

## II. ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a)CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA CONQUISTADORA;
- b)ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA BARRA DO QUARAÍ;
- c)SINDICATO RURAL DA BARRA DO QUARAÍ;
- d)LYONS CLUBE DA BARRA DO QUARAÍ;
- e)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA DO QUARAÍ

## SEÇÃO II -

### DO MANDATO DO CONSELHEIRO MUNICIPAL

**ARTIGO 6º-** O MANDATO DOS MEMBROS DO COMDICABQ SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA SUA RECONDUÇÃO.

**ARTIGO 7º-** O COMDICABQ, ELEGERÁ ENTRE SEUS PARES, PELO QUORUM MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS), O SEU PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, REPRESENTANDO CADA UM INDISTINTAMENTE, INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A CADA EXERCÍCIO SERÁ OBSERVADA ALTERNÂNCIA DOS CARGOS RELATIVOS À REPRESENTATIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS.

**ARTIGO 8º-** A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA POR 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 06 (SEIS) INTERCALADAS, NO DECURSO DO

MANDATO, IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO, CUJO O SUPLENTE PASSARÁ À CONDIÇÃO DE TITULAR.

**ARTIGO 9º.** AS DELIBERAÇÕES DO COMDICABQ SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, PRESENTES 2/3 (DOIS TERÇOS) DE SEUS MEMBROS, E FORMALIZADAS ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO.

**ARTIGO 10º.** OS CARGO EM COMISSÃO DO COMDICABQ BEM COMO AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, SERÃO DEFINIDOS NO REGIMENTO INTERNO, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 6º DESTA LEI.

**ARTIGO 11º.** A FUNÇÃO DO MEMBRO DO COMDICABQ É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

**ARTIGO 12º.** É FACULTADA A AQUISIÇÃO, PELO COMDICABQ DE SERVIÇOS MUNICIPAIS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS QUE O COMPÕEM, PARA OFERECER APOIO MATERIAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA O CUMPRIMENTO DE SUA FINALIDADE.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL

**ARTIGO 13º.** FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO CAPTADOR E APLICADOR DE RECURSO A SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO COMDICABQ.

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**ARTIGO 14º.** COMPETE AO PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL:

- I. ADMINISTRAR OS RECURSOS ESPECÍFICOS PARA PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA

CRANÇA E DO ADOLESCENTE, SEGUNDO RESOLUÇÕES DO COMDICABQ;

II. ABRIR CONTA ÚNICA PARA O FUNDO MUNICIPAL EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO;

III. MANTER CONTROLE ESCRITURAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LEVADAS A EFEITO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO COMDICABQ;

IV. LIBERAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO COMDICABQ

V. ELABORAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS AO FUNDO, ATRAVÉS DE BALANCETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O PODER EXECUTIVO SERÁ REPRESENTADO, PARA EFEITOS DO CUMPRIMENTO DESSE ARTIGO, POR UMA SECRETARIA, CUJO TITULAR SERÁ O ADMINISTRADOR DO FUNDO.

**ARTIGO 15º-** O FUNDO É CONSTITUÍDO, BASICAMENTE, DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DAS SEGUINTE FONTES:

- a) RECURSOS PROVENIENTES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL;
- b) DOAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA DECORRENTES DE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS, RESPEITANDO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 260 PARÁGRAFO 2º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- c) DOAÇÕES, AUXÍLIOS CONTRIBUIÇÕES DE PARTICULARES, ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, GOVERNAMENTAIS OU NÃO, VOLTADAS PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- d) MULTA DECORRENTE DE PENA PECUNIÁRIAS APLICADAS POR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ARTIGO 214 DO ECA;
- e) RECURSOS TRANSFERIDOS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTRAS;
- f) PRODUTO DAS APLICAÇÕES DISPONÍVEIS E PERMITIDAS;

- g) PRODUTO DE VENDA DE MATERIAIS DOADOS AO COMDICABQ E DE PUBLICAÇÕES E EVENTOS QUE REALIZAR.

**ARTIGO 16º**- OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FUNDO ATRAVÉS DA FAZENDA MUNICIPAL SERÃO REPASSADOS:

- I. OS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, EM DUODÉCIMOS, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DO MÊS SEGUINTE DO EVENTO, SOB PENA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA AUTORIDADE INFRATORA;
- II. OS DEMAIS RECURSOS SERÃO REPASSADOS AO FUNDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO DEPÓSITO NA FAZENDA MUNICIPAL, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE INFRATORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS OBSERVADOS NESTE ARTIGO IMPLICARÁ A INCIDÊNCIA DE MULTA 10 % (DEZ POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, ALEM JUROS COM RESPONSABILIDADE PESSOAL DO INFRATOR.

### SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO COMDICABQ NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL

**ARTIGO 17º**- É COMPETÊNCIA DO COMDICABQ, NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL:

- I. ELABORAR O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL;
- II. ESTABELECEER O PARÂMETROS TÉCNICOS E AS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- III. ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO, DESEMPENHO E RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO;
- IV. AVALIAR E APROVAR O BALANCETES MENSASIS E BALANÇO ANUAL DO FUNDO;
- V. SOLICITAR, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO,



AO CONTROLE E A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO;

VI. REGISTRAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO OU A ELE TRANSFERIDOS EM BENEFÍCIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELO ESTADO OU PELA UNIÃO OBSERVADAS AS DESTINAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA UM DOS RECURSOS;

VII. REGISTRAR OS RECURSOS CAPTADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO OU POR DOAÇÃO AO FUNDO;

VIII. FISCALIZAR OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS COM OS RECURSOS DO FUNDO;

IX. MOBILIZAR OS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES E DO FUNDO.

### CAPITULO III

#### DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

**ARTIGO 18º-** FICA CRIADO O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO PERMANENTE, AUTÔNOMO, E NÃO JURISDICIONAL, COMPOSTO POR 05 (CINCO) MEMBROS, ESCOLHIDOS PELA COMUNIDADE, COM MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS, PERMITIDO UMA REELEIÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** PARA CONSELHEIRO HAVERÁ 01 (UM) SUPLENTE.

**ARTIGO 19º-** CABERÁ AO COMDICA BQ DELIBERAR, EM ASSEMBLÉIA SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, APÓS A VERIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DAS NECESSIDADES PECULIARES DO MUNICÍPIO.

**ARTIGO 20º-** COMPETE AO CONSELHO TUTELAR, COMO ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ZELAR PELO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90.

**ARTIGO 21º**- A FUNÇÃO DO CONSELHEIRO SERÁ CONSIDERADA COMO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE EXIGINDO TEMPO INTEGRAL, IMPLICANDO REMUNERAÇÃO A SEUS TITULARES QUE SERÁ APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APÓS PROPOSTA ENVIADA PELO PODER EXECUTIVO.

**ARTIGO 22º**- CONSTARÁ DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

**ARTIGO 23º**- O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E ESTABELECEERÁ PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO, CONFORME ARTIGO 135 DO ECA.

**ARTIGO 24º**- AS DECISÕES DO CONSELHO TUTELAR SÓ PODERÃO SER REVISTAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA A PEDIDO DE QUEM TENHA LEGÍTIMO INTERESSE, CONSOANTE ARTIGO DO 137 DO ECA.

## SEÇÃO II

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**ARTIGO 25º**- OS CONSELHEIROS SERÃO ELEITOS INDIVIDUALMENTE, EM SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO, PELO VOTO FACULTATIVO E SECRETO DOS CIDADÕES ELEITORES DO MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS PARA OS CARGOS DE CONSELHEIROS OS 05 (CINCO) CANDIDATOS MAIS VOTADOS, E COMO SUPLENTE OS 05 (CINCO) CANDIDATOS SUBSEQUENTES, NA ORDEM DECRESCENTES DOS VOTOS OBTIDOS.

**ARTIGO 26º**- PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I. RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II. IDADE SUPERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS;
- III. RESIDIR NO MUNICÍPIO;

IV. SER REFERENDADO POR UMA ENTIDADE DO MUNICÍPIO QUE ATUE DIRETAMENTE NO ATENDIMENTO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ECA COM REGISTRO NO COMDICABQ, CONFORME ARTIGO 90, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 91, DA LEI 8.069/90; E

V. TER COMPROVADA ATUAÇÃO PERMANENTE DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS NO TRATO DAS QUESTÕES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### SEÇÃO III

#### DOS EMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**ARTIGO 28º-** É DEFESO AO CONSELHEIRO, IMPLICANDO PERDA DE MANDATO:

- I. EXERCER OU CONCORRER A CARGO ELETIVO;
- II. RECEBER, A QUALQUER TÍTULO, HONORÁRIOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, EXCETO OS PREVISTOS POR ESTA LEI;
- III. EXERCER ADVOGACIA NA COMARCA NO SEGMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- IV. DIVULGAR NOTÍCIAS E FATOS QUE LEVEM À IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE OU DE SUA FAMÍLIA, SALVO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL;
- V. SER CONDENADO POR SENTENÇA INRECORRÍVEL, PELA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO OU CONTRAVENÇÃO NAQUILO QUE FOR INCOMPATÍVEL COM O CARGO

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A DECRETAÇÃO DA PERDA DE MANDATO SERÁ EFETUADA PELO JUIZ DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, ASSEGURADA AMPLA DEFESA AO CONSELHEIRO.

**ARTIGO 29º-** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, POR CONVOCAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, OS ÓRGÃOS E ORGANIZAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º REUNIR-SE-ÃO PARA ELABORAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OCASIÃO QUE ELEGERÃO SEU PRIMEIRO PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
BARRA DO QUARAÍ  
PODER EXECUTIVO

Publicado no Período de  
17, 06, 1997 a 07, 07, 1997

Fl.12

ARTIGO 30º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A  
PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 17 DE  
JUNHO DE 1997.

*Jose Protázio S. Ramos*  
JOSE PROTÁZIO SILVA RAMOS  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 01/09/97

*Sidinei Luiz da Silva*  
SIDINEI LUIZ DA SILVA  
SEC. FAZENDA, PLANEJ. E ADM.